



AUXÍLIO ORTODÔNTICO

I- REGRAS GERAIS II- ROTINA

Atualizado em Agosto/2021

I – REGRAS GERAIS

1. Legislação:

- a. Portaria/Presi/Secbe 182, de 30/10/2013, que dispõe sobre o Auxílio ortodôntico no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.
- b. O auxílio ortodôntico foi implantado de acordo com o disposto no art. 23 do atual Regulamento Geral do Programa, que manteve a redação do regulamento vigente à data da expedição da Portaria 182/2013.

2. Aparelhos contemplados:

- a. Ortodôntico fixo total, aparelho móvel de contenção superior e barra de contenção inferior, constantes na tabela odontológica própria do TRF e somente poderão ser instalados após a erupção completa dos segundos molares permanentes ou quando o beneficiário tiver 12 anos completos.
- b. Os demais aparelhos, independente da indicação/necessidade de utilização, não serão reembolsados.

Observação: Aparelhos Invisalign, ou similares móveis, não são contemplados por este auxílio.

3. Reembolso:

- a. Para o reembolso é necessário que os tratamentos sejam realizados por ortodontistas inscritos junto ao CRO, como especialistas em Ortodontia.
- b. O reembolso das despesas ortodônticas (aparelhos/consultas), independentemente do valor pago pelo beneficiário, limita-se a 50% dos valores constantes na tabela odontológica própria do TRF.
- c. O valor da consulta inicial com o ortodontista será reembolsado apenas uma vez, de acordo com o código 82.00.0110 da tabela odontológica própria do TRF.
- d. O beneficiário poderá solicitar reembolso de aparelho e respectivas manutenções, apenas uma única vez, independente da necessidade de novo tratamento ortodôntico.
- e. Serão reembolsadas no máximo 36 (trinta e seis) manutenções (independentemente da necessidade de um tratamento mais longo).
- f. O custo de planejamento, confecção e instalação estão incluídos no valor do aparelho.

4. Não haverá reembolso:

- a. De aparelhos/manutenções realizadas antes da publicação da Portaria.
- b. De aparelhos/manutenções realizadas sem a prévia autorização da perícia odontológica.
- c. Sobre os custos de reparação por quebra ou perda de aparelhos.

II – ROTINA

- 1- Comparecer à consulta com o ortodontista assistente e solicitar laudo onde conste:
 - a. diagnóstico morfo-funcional;
 - b. arcada em que será colocado o aparelho;
 - c. duração estimada do tratamento.
- 2- Marcar perícia inicial com dentista perito do TRF/Seccional;
- 3- Comparecer à perícia inicial, de posse do laudo emitido pelo ortodontista, documentação ortodôntica e Guia de Tratamento Odontológico (GTO) preenchida com o aparelho a ser instalado e valor cobrado, carimbada e assinada pelo mesmo. O perito, após exame clínico e de documentação autorizará ou negará, no campo Perícia Inicial;
- 4- Em caso de autorização do tratamento, ficam automaticamente autorizadas as manutenções, no máximo de 36 (trinta e seis);
- 5- Retornar ao ortodontista e instalar o aparelho;
- 6- Após instalação, comparecer para perícia final, onde o perito preencherá o campo Perícia Final;
- 7- Para fins de reembolso do aparelho, entregar no Pro-Social a [Solicitação de Reembolso](#) juntamente com os documentos: GTO, perícias inicial e final (devidamente assinadas), recibo/nota fiscal referente ao valor pago pelo aparelho;
- 8- Para fins de reembolso das manutenções, basta a apresentação junto ao Pro-Social da nota fiscal/recibo emitida na data da realização do procedimento e [Solicitação de Reembolso](#);
- 9- No momento da remoção do aparelho, o beneficiário deverá solicitar ao ortodontista o preenchimento de nova GTO, com o aparelho móvel superior e barra de contenção inferior, e novo laudo;
- 10- Antes da retirada do aparelho fixo - comparecer para perícia inicial, de posse dos documentos listados no item anterior, onde o perito autorizará, no campo “Perícia Inicial” a confecção/instalação dos aparelhos de contenção;
- 11- Após a instalação dos aparelhos de contenção - comparecer para perícia final, onde o perito preencherá o campo “Perícia Final”;
- 12- Para reembolso de manutenção da fase de contenção, o beneficiário deverá apresentar nota fiscal/recibo da consulta e a [Solicitação de Reembolso](#), devidamente preenchido, junto ao Pro Social;
ões.

Observação:

O **auxílio-ortodôntico**, regulamentado pela Portaria PRESI/SECE 182, de 30/10/2013, permanece sem alterações com a edição do novo Regulamento Geral do Pro-Social – Resolução 9/2014, visto que esse tratamento foi autorizado com a natureza jurídica **de auxílio**, recepcionado pela disposição prevista no art. 23 do novo RGPS, transcrito a seguir:

Art. 23. **A assistência complementar à saúde** oferecida pelo Pro-Social consiste na prestação de serviços **nas áreas** de fonoaudiologia, enfermagem, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia, nutrição **e outras a critério da Administração**, nas modalidades de escolha dirigida e de livre escolha.

Dessa forma, o auxílio-ortodôntico permanecerá regido pela citada Portaria 182/2013, com **reembolso de 50% da despesa**, nos limites das tabelas adotadas pelo Programa.
